



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/043/2022

PRC/087/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, **ADORE EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia, GO, CEP 74.843-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.377.872/0001-52, neste ato representada por Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, portadora da C.I. sob o nº MG 3587210, SSP/GO e do CPF nº. 011.429.801-70, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **ADORE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.377.872/0001-52, situada à Av. José Leandro da Cruz, 1214/ Parque Amazonas/ Goiânia-GO, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “CASA WORSHIP”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do evento “SERMÃO DA MONTANHA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de cachê e equipe do artista, alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco: Brasil
Agência: 4148-3
C/C: 24591-7

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 16 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Unidade: 02- Cultura e Turismo
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01(um) show musical da Banda Casa Worship, dia 16/04/2022(sábado), às 20 horas, com duração de 1:15 minutos, na Romaria.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.4. O CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.6. A contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda que acompanhará o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4.comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.5. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. apresentar documentação falsa;

7.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos na contratação.

7.1.8. a recusa injustificada em executar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

7.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior a 01(uma) hora até o máximo de 02(duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviço, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato;

7.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

8.1.7. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

8.1.8. a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;

8.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem do som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

9.2. O contratante será responsabilizado pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido às prestações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende- Matrícula: 20143755- CPF: 066.353.886-64- Assessor II.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.3. Cabe a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços, devendo comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

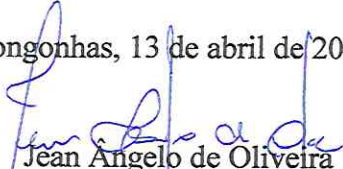
12.2. O presente contrato é decorrente do PRC/087/2022, Inexigibilidade PMC/006/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/5739/2022, ao qual se vincula o termo de referência.

12.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de abril de 2022


Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre,
ADORE EVENTOS LTDA

Testemunhas 1:



2:

